



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 17ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE
SETEMBRO DE 2022**

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, por meio de videoconferência, com respaldo dos decretos do Governo do Estado, como medida preventiva à disseminação da COVID-19, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Cleonara Maria Schwartz, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Vilmar Lugão de Britto, Marluza de Moura Balarini, Silvâna de Azevedo Cruz, Leandra Vieira da Rocha Lima Soares e Valéria dos Santos Rosalém**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, justificada as ausências das Conselheiras Augusta Maria Bicalho e Nilza Therezinha Herbst Stange – formação Re-Saber em Brasília, e coloca em votação as atas da décima quinta sessão plenária extraordinária, realizada em vinte e três de agosto de 2022, e a décima sexta sessão plenária ordinária, realizada em trinta de agosto de 2022. As referidas atas foram aprovadas, à unanimidade, pelo plenário. Na sequência, o Sr. Presidente dá as boas-vindas e posse à representante titular do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do ES – SindEducação/ES – Maria Conceição Veloso Poeys. O Sr. Presidente registra que a Conselheira Cleonara Schwartz irá apresentar resposta aos questionamentos constantes no ofício OF/CAOP/nº 0886252 – Ministério Público – Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação – Questionamento no âmbito da Educação Especial: *“Situações: 1) Laudos médicos e sua influência no contexto escolar. Exemplo: Aluno com transtorno do espectro autista que apresenta laudo médico com indicação de acompanhante exclusivo em sala de aula. Questionamentos: 1) Qual o entendimento do CEE a respeito do acompanhamento de aluno público-alvo da educação especial realizado na sala de aula por professor com habilitação ou especialização na área de educação especial, estagiário e/ou profissional de apoio? Há previsão nas normas do Sistema de Ensino Estadual para a disponibilização em sala de aula, de forma exclusiva ou compartilhada, de professor com habilitação ou especialização aos alunos público-alvo da educação especial? O atendimento ao aluno público-alvo da educação especial é regulamentado pelo CEE por meio dos artigos 286 a 289-B da*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CEE nº 3.777/2014, considerando a autonomia pedagógica prevista no artigo 15 da LDB, bem como da gestão do ensino, conforme artigos 13 e 14 da citada Lei. Essas prerrogativas legais abrangem também as condições de infraestrutura necessárias e condizentes com o projeto político pedagógico da instituição escolar. 2) Como deve ocorrer o acompanhamento integral a ser dado ao (a) aluno (a)-com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem? O CEE pretende emitir ato normativo a respeito? O acompanhamento integral do aluno com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem encontra-se previsto na Lei 14.254 de 30 de novembro de 2021, que explicita ações com responsabilidades específicas para as áreas de saúde e educacional, conforme artigo 2º da Lei. O CEE compreende que as condições de oferta previstas na Resolução CEE nº 3.777/2014 abrangem diretrizes que contemplam o que se encontra previsto nesta Lei para todas as especificidades de atendimento educacional especializado. 2) Quais benefícios e/ou prejuízos podem ser gerados com a visita e/ou permanência de profissional externo ao quadro da escola (clínico/terapêutico) para verificar a situação de aluno (a) com deficiência, transtorno do espectro autista ou outro transtorno de aprendizagem? Considerando a natureza e as atribuições do CEE, previstas em seu regimento, compreendemos que as unidades escolares, no âmbito de sua autonomia pedagógica e de sua natureza formativa, devem orientar as famílias quanto as diferenças entre intervenções pedagógicas, que são de responsabilidades de profissionais da educação, e intervenções terapêuticas, que são de responsabilidades de profissionais da área da saúde. Vale destacar que o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 14.254 dispõe que, caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem. É importante ressaltar também que as redes e sistemas ofertam programas de formação de professores que oportunizam orientações para o atendimento educacional especializado. Informamos que os questionamentos acima configuram uma prévia da pauta de nossa nova reunião”. As referidas respostas foram aprovadas, à unanimidade, pelo plenário. O Conselheiro Moacir Lellis parabeniza as respostas emitidas pela Conselheira Cleonara e convida seus pares para palestra que será oferecida pelo SINEPE, próximo dia 22 de setembro, com Adriane Menezes, que falará também sobre Educação Especial. O Sr.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Presidente registra que foi enviado ofício ao Ministério Público em resposta a solicitação de reunião em que este Conselho esteve presente porém não foi informado sobre o seu cancelamento, desta forma foi mencionado que os Conselheiros possuem responsabilidades e trabalhos para além das terças-feiras, estando disponíveis para atendimento, nesta Casa, neste dia. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 274/2022 E-docs 2022-C0F18** – Centro Educacional Magia de Aprender – Ibraçu – Mudança de endereço – relatora – Cleonara Maria Schwartz – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 414/2022 E-docs 2022-J5NCJ** – Colégio Expoente de Castelo – Castelo – Mudança de mantenedor – relatora – Cleonara Maria Schwartz – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 732/2021 E-docs 2021-7W68H** – CEEFMTI Elisa Paiva – Conceição do Castelo – Credenciamento, aprovação para a oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e aprovação do Ensino Médio – relatora – Silvana de Azevedo Cruz – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 222/2021 E-docs 2021-CW2SM** – EEEFM Dr. Francisco Freitas Lima – Vila Velha – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 121/2021 E-docs 2021-JT1GK** – NEP - Núcleo Educacional Piaget – Vila Velha – Renovação de credenciamento, renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e renovação da autorização da oferta do Ensino Médio – relator – Vilmar Lugão de Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 453/2021 E-docs 2021-C37VM** – Centro Educacional Castelo – São Mateus – Renovação de credenciamento e renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano – relatora – Valeria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 362/2022 E-docs 2022-CMX1P** – FAÉ - Centro Técnico em Prótese Dentária Ltda. (PROTEC Escola de Prótese) – Vitória - Encerramento compulsório das atividades – relator – Artelírio Bolsanello – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 205/2022 E-docs 2022-S4SWF** – GRAUSERRA Cursos Técnicos EIRELI (Centro de Ensino Grau Técnico) – Serra – Autorização para funcionamento nos finais de semanas do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e ampliação de vagas –



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

relator – Artelírio Bolsanello – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo indeferimento. **Processo CEE nº. 151/2022 E-docs 2022-JH8SG** – Escola Vale do Cricaré – São Mateus – Credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI; aprovação do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e autorização para a oferta do Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde (Presencial e EaD) – relatora – Nilza Therezinha Herbst Stange (Parecer apresentado pelo Conselheiro Artelírio Bolsanello) – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 168/2022 E-docs 2022-3Q13F** – Escola Vale do Cricaré – São Mateus – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde (Presencial e EaD) – relator – Moacir Lellis – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 170/2022 E-docs 2022-RK567** – Escola Vale do Cricaré – São Mateus – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde (Presencial e EaD) – relator – Moacir Lellis – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 169/2022 E-docs 2022-86FF9** – Escola Vale do Cricaré – São Mateus – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Redes de Computadores, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação (Presencial e EaD) – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 361/2022 E-docs 2022-QJ0FV** – Interage Comércio e Serviços Ltda. (Interage Escola Técnica e Profissionalizante) – Vitória – Oficialização do encerramento voluntário definitivo das atividades de ensino da instituição – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ASSINATURAS (13)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/10/2022 19:01:10 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/10/2022 10:02:00 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/10/2022 08:13:27 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/10/2022 16:51:36 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/10/2022 16:56:32 -03:00

SILVANA DE AZEVEDO CRUZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/10/2022 16:59:57 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 11/10/2022 14:48:41 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/10/2022 15:35:07 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/10/2022 18:11:50 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/10/2022 11:23:27 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/10/2022 08:48:22 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/10/2022 16:06:39 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA LIMA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/10/2022 19:06:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/10/2022 16:51:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WFSLTZ>